

PROGRAMA DE APOIO AOS NÚCLEOS DE ARTE-NUARTE EXERCÍCIO 2018

EDITAL Nº. 03/2018-PROEX/IFRN

Seleção pública para apoio aos **Núcleos de Artes** já constituídos nos *Campi* de: **São Gonçalo do Amarante, Ipanguaçu, Natal Cidade Alta, Lajes, Caicó, São Paulo do Potengi, Macau, Canguaretama, Currais Novos, Santa Cruz, Pau dos Ferros, Parelhas, Parnamirim, Nova Cruz, Ceará Mirim, Zona Norte, João Câmara, Mossoró, Educação a Distância, Apodi e Natal Central.**

1. INTRODUÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), utilizando-se de recursos destinados ao **Programa de Apoio aos Núcleos de Artes**, torna pública as condições para submissão de propostas de projetos que serão desenvolvidos por intermédio dos NUARTEs, já constituídos legalmente, no âmbito dos *Campi* do IFRN, exercício 2018.

2 OBJETIVOS DESTE EDITAL

O programa Institucional de fomento a Arte tem por objetivos:

2.1 Apoiar e incentivar a formação de Núcleos de Arte, no âmbito dos *Campi* do IFRN, contribuindo com a formação artística, cultural cidadã e crítica de estudantes que integram a educação profissional e tecnológica, mediante participação nos NUARTE e nas ações a serem desenvolvidas; bem como, promoção de atividades que proporcionem contribuições substanciais a comunidade local em que cada *campus* está inserido.

2.2. Fomentar projetos dos Núcleos de Arte que já se encontram legalmente constituídos, no âmbito dos *Campi* do IFRN, contribuindo com a formação artística, cultural cidadã e crítica de estudantes que integram a educação profissional e tecnológica, mediante participação nas ações a serem desenvolvidas pelo NUARTE;

2.3 Estimular a produção cultural e a sua difusão para e com a população.

2.4. Possibilitar o contato entre a comunidade externa e escolar promovendo diálogo com a produção artística regional e local.

3 DEFINIÇÕES E DIRETRIZES PARA OS PROJETOS QUE SERÃO DESENVOLVIDOS VIA NUARTE.

3.1 Definições de ações de extensão e projetos

3.1.1 Segundo a Resolução nº 58/2017-CONSUP que regulamenta as atividades de extensão, no âmbito do IFRN, a definição de extensão e projetos de extensão são definidas como:

Art. 1º Da definição da Extensão: “A Extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a comunidade externa, levando em consideração a territorialidade.

Art. 5º, Inciso II: “Projetos-conjunto de atividades processuais contínuas, desenvolvidas por um período mínimo de três meses, com objetivos específicos e prazo determinado, o qual pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes e servidores para sua execução”.

3.2 Diretrizes para os projetos que serão desenvolvidos através dos NUARTES.

3.2.1 A proposta poderá ser apresentada pelo Coordenador atual do NUARTE ou membros vinculados, ou por docente ou técnico administrativo vinculado a área de atuação do núcleo com a concordância do Coordenador do NUARTE.

3.2.2 Cada NUARTE só poderá apresentar 01(uma) proposta para este edital.

3.2.3 O envolvimento de discentes nas atividades dos NUARTES do IFRN dar-se-á mediante as seguintes condições:

- a) Voluntário, mediante Termo de compromisso previamente assinado pelo (a) aluno (a), Coordenador (a) do Projeto e Diretor Geral do *Campus*;
- b) Bolsista de extensão mediante a disponibilidade de recurso existente para o projeto;
- c) Atividade curricular, conforme projeto pedagógico do seu respectivo curso;

3.2.4 Como contrapartida o NUARTE poderá atender as solicitações de instâncias do IFRN para apresentação em solenidades e/ou eventos, mediante a disponibilidade de agenda, considerando a coerência entre os objetivos do NUARTE e o tipo de evento.

4. ÁREA TEMÁTICA E TEMAS

As propostas devem estar inseridas na área temática de cultura e arte e no tema definido no Quadro 1:

Quadro 1- Área temática/tema

Nº	ÁREA TEMÁTICA	TEMAS
01	Cultura e arte	Apoio financeiro aos Núcleos de Arte-NUARTE constituídos legalmente Apresentar projeto que irão devolver em 2018.

5. CRONOGRAMA

Quadro 2 – Cronograma de eventos do Edital

Evento	Data/período
Lançamento do Edital	02/01/2018
Inscrições das propostas no SUAP	02/01/2018 a 27/02/2018
Pré-seleção da proposta pelo <i>Campus</i> .	28/02/2018 a 01/03/2018.
Seleção das propostas pelos avaliadores designados pela PROEX/ASPROC.	02/03/2018 a 09/03/2018
Divulgação do resultado parcial da seleção no SUAP e site do IFRN	Até dia 12/03/2018
Interposição de recurso referente a fase de seleção-Via SUAP	13/03/2018 até as 23h59min.
Análise do recurso pela ASPROC/PROEX	Até 14/03/2018
Divulgação do resultado final da seleção	Até dia 15/03/2018
<p>Início das ações pelo coordenador do projeto para aquisição do material e/ou contratação dos serviços, seleção dos bolsistas e treinamento da equipe se for necessário. Esse período já inclui o tempo de entrega do material.</p> <p>As bolsas dos alunos só podem ser pagas a partir do mês de junho 2018. Todavia, os alunos na condição de voluntários podem fazer parte da equipe desde o início do projeto se for necessário.</p> <p>É recomendável não inserir outras atividades do projeto nesse período, e sim, só a partir de 01/06/2018.</p>	16/03 a 31/05/2018 – (77 dias)
Período de vigência do projeto	De 16/03/2018 a 31/12/2018

6. LIMITE DE PROJETOS SELECIONADOS

6.1 Serão selecionados **21 (vinte e um) projetos**, no âmbito do IFRN, sendo 01(um) por *Campus*, desde que atenda a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos atribuídos por avaliadores designados pela PROEX.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: SERVIDOR, ALUNO E COLABORADOR VOLUNTÁRIO.

7.1 Servidor

7.1.1 Estão aptos a submeter propostas os servidores docentes ou técnicos administrativos, portadores de diploma de nível superior, pertencentes ao quadro efetivo do IFRN, desde que não se encontrem inadimplentes com o registro no SUAP dos projetos de extensão, editais anteriores a 2017, sob sua coordenação.

7.1.2 Os Servidores docentes e técnicos administrativos que estiverem com projetos de quaisquer editais 2017, em fase de execução, só poderão submeter propostas, para esse edital, se o encerramento do projeto de 2017, for anterior ao início do projeto do edital 2018.

7.1.3 Os docentes substitutos só poderão participar **apenas** como membro da equipe.

7.1.4 O (A) Coordenador (a) do projeto não poderá estar afastado das atividades acadêmicas ou administrativas do seu *Campus* durante a vigência do projeto. (Incluem-se afastamento para capacitação, licenças etc.).

7.1.5 Cada servidor (a) só poderá apresentar, na condição de Coordenador (a), uma única proposta.

7.1.6 O (A) Coordenador (a) e/ou membros da equipe não poderão participar da pré-seleção, nem como membros da Comissão Avaliadora dos Projetos de Extensão.

7.2 Aluno

7.2.1 Somente alunos do *Campus* proponente, regularmente matriculados e com efetiva frequência, poderão concorrer à vaga de bolsista, com exceção do *Campus* EaD que poderá selecionar alunos de qualquer *Campi*. Os alunos bolsistas serão selecionados pelo (a) Coordenador (a) do projeto obedecendo os seguintes critérios:

a) aluno oriundo de escola pública e com rendimento acadêmico satisfatório no IFRN, comprovado pelo histórico escolar, com proficiência no objeto do programa/projeto;

b) aluno oriundo de escola privada, em condição de vulnerabilidade social, comprovada pelo serviço social do *campus* e com proficiência no objeto do programa/projeto;

c) aluno oriundo de escola pública ou privada, que não esteja em condição de vulnerabilidade social e com proficiência no objeto do programa/projeto.

7.2.2 Os alunos que tiverem vínculo empregatício ou estiverem recebendo bolsa de qualquer natureza custeada pelo IFRN, empresa ou outras instituições, poderão participar do projeto, como voluntário, mas não poderão fazer jus à bolsa de extensão. O termo de adesão ao serviço voluntário em atividades de extensão, (**anexo VI**), deve ser preenchido, assinado e anexado ao SUAP pelo Coordenador do projeto, sob pena de não poder participar da equipe.

7.2.3 Os alunos selecionados deverão encaminhar, para o Coordenador do Projeto, o termo de compromisso do aluno devidamente preenchido e assinado, em formato PDF, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos no item 7.2.1, antes do início de suas atividades no Projeto. (**Anexo V do edital**). Todos os documentos, inclusive o anexo V, deve ser digitalizados em um só arquivo.

7.2.4 É de inteira responsabilidade do (a) Coordenador (a) do Projeto anexar no sistema SUAP disponível no site <http://suap.ifrn.edu.br>, módulo projetos de extensão, o termo de compromisso do(a) aluno(a), devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos comprobatórios (item 7.2.1), até 02 (dois) dias após o seu recebimento sob pena de não poder fazer parte da equipe do projeto.

7.2.5 Será obrigatória a elaboração do plano de trabalho do(a) aluno(a), bolsista e voluntário, via SUAP.

7.2.6 Será, também, obrigatório indicar no SUAP, aba equipe, **o(a) orientador(a) do aluno(a)**, a partir do primeiro dia que integrar a equipe do projeto, como também, alterar se for necessário. Tudo deve ocorrer dentro do prazo de vigência do projeto.

7.2.7 Os alunos que fizerem jus à bolsa de extensão devem dedicar, carga horária máxima de **15 (quinze) horas semanais**, para as atividades do projeto, conforme deliberação nº 04/2011/CONSEPEX/IFRN e registradas mensalmente, em folha de frequência, **anexo VII**. A folha de frequência deve ser entregue ao Diretor/Coordenador de extensão do *campus* e anexada ao SUAP, na aba equipe, pelo Coordenador do projeto. A partir do recebimento da folha de frequência o Diretor/Coordenador de extensão do *campus* deve solicitar, ao setor financeiro, o pagamento via processo. O termo de compromisso do aluno bolsista (**anexo II**) deverá, também, ser preenchido e assinado, em formato PDF, e anexado ao SUAP.

7.2.8 A vigência das bolsas de extensão dos alunos deverá estar compreendida no período de **01/06/2018 a 31/12/2018**, não podendo ultrapassar 07(sete) meses de pagamento por aluno.

7.3 Colaborador voluntário

7.3.1 A participação de pessoas da comunidade nas ações desenvolvidas pelos NUARTES poderá ocorrer na condição de **colaborador voluntário** e deve preencher os requisitos previstos no Art. 2º, alíneas I e II da Resolução nº 41/2017-CONSUP que instituiu o Programa de Serviço Voluntário no âmbito do IFRN, em conformidade com a Lei 9.608/98, de 18 de fevereiro de 1998.

8. ITENS FINANCIÁVEIS E FORMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO

8.1 Itens Financiáveis

8.1.1 O apoio financeiro deste edital está contemplado no orçamento do IFRN conforme planejamento da PROEX para o exercício 2018. Serão concedidas bolsas de extensão para 02 (dois) discentes no valor de R\$ 300,00 reais mensais, por aluno, durante 07 (sete) meses e apoio financeiro para a execução do projeto, num total de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** por projeto, conforme a origem dos recursos e quantitativos do Quadro 3:

Quadro 3 – Custeio dos Projetos

Origem dos Recursos	Elemento de despesa	Quantidade e total de recurso por projeto R\$
Bolsa de Extensão-PROEX	339018 - Bolsa de Extensão (Discente)	4.200,00 (2 por projeto durante 7 meses).
Custeio do projeto- PROEX	339030-Material de consumo; 339039-Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica 339036-Outros Serviços de terceiros Pessoa Física 339147 (encargos patronais se houver serviço de Pessoa Física no percentual de 20%)	3.000,00

8.2 Forma de utilização do recurso

8.2.1 O montante do custeio que será disponibilizado para execução do projeto de extensão, será de acordo com o planejado no cronograma financeiro e de desembolso registrados no SUAP.

8.2.2 **A Administração do *Campus* será responsável pela aquisição e recebimento do material, dentro do prazo estipulado no edital, de 16/03 a 31/05/2018 – (77 dias), a partir do processo formalizado pelo coordenador do projeto.**

8.2.3 O *campus* avançado de Lajes e Parelhas deve encaminhar para a Pró-Reitoria de Extensão, dentro do prazo estipulado pela Assessoria de Programas e Convênios, após seleção do projeto, o processo devidamente instruído, conforme, **item 8.2.11**.

8.2.4 Caso o projeto necessite de prorrogação, devidamente justificável, não haverá acréscimo de recurso.

8.2.5 Não serão permitidas despesas efetuadas fora do período da vigência do projeto.

8.2.6 O pagamento da bolsa para discente será disponibilizado no período de 10 a 20 do mês subsequente, ao mês trabalhado, cabendo ao(à) Coordenador(a) do projeto, apresentar as folhas de frequência de bolsistas, devidamente preenchidas e assinadas, para a Diretoria ou Coordenação de Extensão, que deve formalizar o processo solicitando o pagamento e encaminhar ao setor financeiro, seguindo os trâmites administrativos de cada *Campus* do IFRN.

8.2.7 Será obrigatória a atualização, mensalmente, dos registros no SUAP, das atividades executadas, despesas realizadas, fotos, folha de frequência dos alunos.

8.2.8 Se por algum motivo, devidamente justificável, as atividades que estavam planejadas para determinado mês não forem realizadas, deve ser comunicado ao Diretor/Coordenador de extensão, já com o novo agendamento do prazo para ser

executada, como forma de evitar que o pagamento das bolsas dos alunos não sejam realizados.

8.2.9 A medida que os registros forem sendo atualizados pelo (a) Coordenador (a) do projeto, devem ser validados pela Diretoria ou Coordenação de Extensão. Se houver alguma incoerência em relação aos registros no SUAP, dialogar com o (a) Coordenador (a) do projeto antes de fazer a validação.

8.2.10 Todos os procedimentos administrativos referentes a aquisição dos materiais, contratação dos serviços e pagamento das bolsas dos alunos deve ter o assessoramento, da Diretoria ou Coordenação de Extensão de cada *Campus* e Diretoria de Administração.

8.2.11 O(A) coordenador(a) do projeto **será o responsável** pela formalização do processo de aquisição dos materiais e contratação dos serviços que deve conter especificação correta dos materiais e contratações; 03 (três) cotações de preços e termo de referência. As cotações de preços podem ser pesquisadas no painel de preços do governo federal no seguinte endereço: <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>. O Diretor/Coordenador de extensão e servidores da Diretoria de Administração do *campus* deve assessorar no que for necessário, no tocante a formalização do processo.

8.2.12 Se a aquisição e/ou contratação dos serviços ocorrer por meio de adesão a ata de registro de preços deve ser obedecido os trâmites legais do *Campus*.

8.2.13 É vedado o uso de recursos provenientes deste edital para financiar itens como coquetéis, festa e afins.

8.3.14 O recurso referente a bolsa de extensão dos alunos e custeio do projeto será descentralizado para os *Campi* de acordo com os valores planejados no SUAP.

8.2.15 O recurso referente ao custeio será descentralizado logo após a seleção dos projetos e o recurso referente a bolsa dos alunos será descentralizado no mês de junho/2018.

8.2.16 Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para custeio dos projetos que serão desenvolvidos via NUARTES.

8.2.17 No caso de eventuais saldos, a PROEX redirecionará os mesmos para o atendimento de outras ações de extensão, que serão planejadas pela PROEX.

9. ELABORAÇÃO, INSCRIÇÃO, FINALIZAÇÃO E PRÉ-SELEÇÃO DA PROPOSTA

9.1 Elaboração e inscrição da proposta.

9.1.1 As propostas deverão ser elaboradas e enviadas pelos Coordenadores dos projetos, no módulo **extensão>projetos>submeter projetos**, do Sistema Unificado de Administração Pública-SUAP, disponível no site <http://suap.ifrn.edu.br>, até a data limite para inscrição.

9.1.2 Cada *Campus* só poderá apresentar 01(uma) proposta.

9.1.3 Destinar parte de suas atividades junto à comunidade ou segmentos sociais com baixo poder de acesso a bens culturais (escolas públicas, bairros periféricos, entre outros);

9.1.4 Apresentar o Cronograma financeiro e plano de desembolso, compatível com os recursos previstos no quadro 3 deste edital.

9.1.5 O(a) Coordenador(a) deverá anexar à sua proposta o termo de compromisso do(a) Coordenador(a), devidamente preenchido, assinado e em formato PDF. **(Ver anexo I). O anexo deve ser inserido lá na aba equipe em gerenciar anexos.**

9.1.6 Todos os documentos anexados devem está em formato PDF.

9.1.7 A Diretoria/Coordenação de extensão deverá devolver via SUAP para o Coordenador do projeto a proposta que não esteja em sintonia com as exigências deste edital, acompanhada de parecer com as retificações que deverão ser realizadas, para que possa ser novamente submetida para aprovação dentro do prazo de inscrição

9.1.8 A vigência das propostas aprovadas neste edital será de 16/03/2018 a 31/12/2018.

9.2 Da Pré-Seleção

9.2.1 Somente será Pré-selecionada a proposta enviada no endereço <http://suap.ifrn.edu.br>, **módulo extensão>projetos**, dentro do prazo de inscrição e que atenda aos objetivos do edital.

9.2.2 A Pré-seleção da Proposta poderá ser realizada pelo Diretor/coordenador de Extensão do *Campus* ou por uma comissão, composta de no mínimo 03 (três) membros, designada por portaria da Direção Geral do *Campus*, tendo, preferencialmente, como presidente o Coordenador/Diretor de Extensão do *Campus*. O registro da pré-seleção no SUAP será realizado pelo presidente da comissão.

9.2.3 No caso do(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de extensão do *Campus* participar do edital, como Coordenador(a) de projeto ou membro da equipe, ficará impedido de participar da pré-seleção e seleção. O Diretor(a)/Coordenador(a) de extensão deverá indicar um pré-avaliador no SUAP.

9.2.4 Cada *Campus* só pode pré-selecionar 01(uma) proposta.

10. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 As propostas pré-selecionadas serão enviadas, pela ASPROC/PROEX, por meio do SUAP, para os avaliadores, designados pela PROEX. A avaliação das propostas será feita com base nos 03 critérios a seguir:

10.1.1 Contribuição Cultural do Projeto.

10.1.1.1 Contribuição ao diálogo cultural entre comunidade externa e comunidade escolar, apresentando artistas da região que contribuem com a cultura local e regional.

10.1.2 Impactos sociais na comunidade externa.

10.1.2.1 Destinar parte de suas atividades junto à comunidade ou segmentos sociais com baixo poder de acesso a bens culturais (Bairros periféricos, escolas públicas, pontos de cultura, bibliotecas comunitárias, IES, dentre outras).

10.1.3 Qualidade Técnica do Projeto

10.1.3.1 Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivo geral, metas, atividades, número de beneficiados, justificativa e metodologia.

10.1.3.2 Compatibilidade entre a ação proposta e a metodologia apresentada à sua execução.

10.1.3.3 Adequação e preenchimento correto do Plano de Aplicação e Plano de Desembolso e viabilidade de realização.

Quadro 4 - Resumo dos Critérios de pontuação para análise das propostas

ÍTEM	CRITÉRIOS	ITEM DO EDITAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Contribuição Cultural do Projeto.			
01	Contribuição ao diálogo cultural entre comunidade externa e comunidade escolar, apresentando artistas da região que contribuem com a cultura local e regional.	Ver na proposta do projeto no SUAP na justificativa	30
Impactos sociais na comunidade externa.			
02	Destinar parte de suas atividades junto à comunidade ou segmentos sociais com baixo poder de acesso a bens culturais (Bairros periféricos, escolas públicas, pontos de cultura, bibliotecas comunitárias, IES, dentre outras).	Ver na proposta do projeto no SUAP, justificativa	30
Qualidade Técnica do Projeto			
03	3.1 Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivo geral, metas, atividades, número de beneficiados, justificativa e metodologia.	Ver na proposta do projeto no SUAP.	20
	3.2 Compatibilidade entre a ação proposta e a metodologia apresentada à sua execução.	Ver na proposta do projeto no SUAP	10
	3.3 Adequação e preenchimento correto do Plano de Aplicação e Plano de Desembolso e viabilidade de realização.	Ver Plano de aplicação e desembolso no SUAP e quadro 3 do edital.	10

10.2 Na pontuação dos critérios de avaliação deve se observar os seguintes parâmetros do quadro 05:

Quadro 05 - Parâmetros de pontuação

1. Contribuição Cultural do Projeto.		
0 a 30	00	Não há contribuição ao diálogo cultural entre comunidade externa e comunidade escolar.
	01 a 15	Há contribuição parcial ao diálogo cultural entre comunidade externa e comunidade escolar.

	16 a 30	Há total contribuição ao diálogo cultural entre comunidade externa e comunidade escolar.
2. Impactos sociais na comunidade externa.		
0 a 30	00	Não há Destinação de parte de suas atividades junto à comunidade ou segmentos sociais com baixo poder de acesso a bens culturais (Bairros periféricos, escolas públicas, pontos de cultura, bibliotecas comunitárias, IES, dentre outras).
	01 a 15	Há destinação parcial de parte de suas atividades junto à comunidade ou segmentos sociais com baixo poder de acesso a bens culturais (Bairros periféricos, escolas públicas, pontos de cultura, bibliotecas comunitárias, IES, dentre outras).
	16 a 30	Há total destinação de parte de suas atividades junto à comunidade ou segmentos sociais com baixo poder de acesso a bens culturais (Bairros periféricos, escolas públicas, pontos de cultura, bibliotecas comunitárias, IES, dentre outras).
Qualidade Técnica do Projeto		
01 a 20 Sub item 3.1	00	Não há Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivo geral, metas, atividades, número de beneficiados, justificativa e metodologia.
	01 a 10	Há coerência e clareza do conteúdo da proposta parcial , no que se refere a: objetivo geral, metas, atividades, número de beneficiados, justificativa e metodologia.
	11 a 20	Há Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivo geral, metas, atividades, número de beneficiados, justificativa e metodologia.
01 a 10 Sub item 3.2	00	Não há compatibilidade entre a ação proposta e a metodologia apresentada à sua execução.
	01 a 05	Há compatibilidade parcial entre a ação proposta e a metodologia apresentada à sua execução.
	06 a 10	Há compatibilidade entre a ação proposta e a metodologia apresentada à sua execução.
01 a 10 Sub item 3.3	00	Não há Adequação e preenchimento correto do Plano de Aplicação e Plano de Desembolso e viabilidade de realização.
	01 a 05	Há adequação e preenchimento correto de forma parcial , do Plano de Aplicação e Plano de Desembolso e viabilidade de realização.
	06 a 10	Há adequação e preenchimento correto do Plano de Aplicação e Plano de Desembolso e viabilidade de realização.

10.3 A pontuação final de cada proposta será obtida por meio da média aritmética dos pontos atribuídos por avaliadores designados pela PROEX. Existindo divergência de 20 pontos ou mais, na pontuação final de cada avaliador, será nomeado um terceiro avaliador para emitir mais uma avaliação. Essa avaliação será, também, computada na média final.

10.4 Serão desclassificadas as propostas que não atingirem 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com os critérios de pontuação para análise de propostas, **Quadro 4**.

10.5 Serão selecionadas 21 (vinte e uma) propostas de projetos, para serem desenvolvidos via NUARTEs sendo 01(uma) proposta por *Campus*.

10.6 Não existindo 21(vinte e uma) propostas que atendam ao item 10.3, do edital, o recurso ficará na PROEX que planejará outras ações de extensão.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 O acompanhamento dos projetos dar-se-á por intermédio de:

11.1.1 O(A) Coordenador(a) do projeto antes de iniciar a execução, deve realizar reunião com toda equipe, para que todos conheçam o escopo do projeto e as atribuições que competem a cada membro, como também, realizar treinamento caso seja necessário;

11.1.2 Reuniões com a equipe, durante a execução do projeto, para antecipar as situações desfavoráveis que poderão ser encontradas, para que ações preventivas e corretivas possam ser tomadas antes que essas situações se consolidem como problemas;

11.1.3 Monitoramento que será realizado pelo (a) Diretor (a) ou Coordenador (a) de Extensão do *Campus*, *in loco*, **conforme cronograma de reuniões a ser agendado e divulgado para todos os Coordenadores e equipe dos projetos, de acordo com a realidade de cada *Campus***;

11.1.4 Análise e validação do registro das atividades executadas e despesas realizadas, de acordo com registro feito pelo (a) Coordenador (a) do projeto no SUAP;

11.1.5 Análise e validação do relatório final, que será gerado no SUAP, a partir do registro das atividades executadas, despesas realizadas, anexo de fotos, registro de lições aprendidas e conclusão do projeto, registradas pelo (a) Coordenador (a) do projeto até 10 (dez) dias corridos após conclusão do projeto;

11.1.6 Participação do Coordenador ou membro da equipe executora, em evento de nível institucional-SECITEX, regional e/ou nacional, com apresentação de trabalho referente ao projeto;

11.1.7 É recomendável a apresentação dos projetos em eventos do *campus* e em outros eventos do IFRN ou de outras instituições.

11.1.8 É de responsabilidade do (a) Coordenador (a) do projeto o registro, no SUAP, das atividades executadas, despesas realizadas e finalização do projeto (relatório), sendo responsável pela validação dos registros, o Diretor de Extensão do *Campus* Natal-Central e nos demais *Campi* o Coordenador de Extensão do *Campus*, *in loco*. Será também, de responsabilidade do (a) Coordenador (a) do projeto a atualização da equipe, **em tempo real**, e anexos.

11.1.9 O cumprimento das exigências dos itens 11.1.4 e 11.1.5 não dispensa as exigências dos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que são de natureza obrigatória.

11.1.10 As publicações e/ou quaisquer outros meios de divulgação dos trabalhos realizados e de seus resultados, deverá mencionar o apoio da PROEX e do *Campus* do IFRN.

11.1.11 será obrigatório o (a) Coordenador (a) do projeto realizar as avaliações dos alunos, no SUAP, ao final do projeto.

11.1.12 No caso de acontecer um fato superveniente que impeça o(a) Coordenador(a) do projeto de executar no tempo planejado, o mesmo deverá comunicar ao Diretor/Coordenador de extensão do *Campus*, a prorrogação de prazo, e fazer a devida alteração no SUAP.

11.1.13 No caso de acontecer um fato superveniente que impeça o coordenador de continuar à frente do projeto, **incluindo remanejamento**, deverá ser nomeado um novo Coordenador, a fim de não interrompê-lo. Caso este fato aconteça no início do projeto e não tenha sido utilizado nenhum recurso financeiro, o Coordenador poderá solicitar o cancelamento à ASPROC/PROEX, justificando o motivo. Fica a critério da ASPROC/PROEX destinar os recursos para outras ações de extensão.

11.1.14 No caso do (a) Diretor (a) /Coordenador (a) de extensão do *Campus* participar do edital, como Coordenador de projeto ou membro da equipe, ficará impedido de realizar o monitoramento do projeto. O Diretor/Coordenador de extensão deve inserir, no SUAP, um novo monitor para o projeto.

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 A Divulgação do resultado final da análise das propostas será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão, por intermédio da Assessoria de Programas e Convênios, no SUAP e na página do IFRN, de acordo com a data prevista no quadro 02 deste edital.

13 OS CASOS OMISSOS:

13.1 Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão, por intermédio da Assessoria de Programas e Convênios.

Natal, 02 de janeiro de 2018.

RÉGIA LÚCIA LOPES
Pró-Reitora de Extensão

SANDRA MARIA DA NÓBREGA
Assessora de Programas e Convênios